

RESOLUÇÃO Nº 128/2024

Altera a Resolução nº 125/2024, na forma em que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, SANDRA MARISA ROESCH BACKES no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto; **considerando** a necessidade de ajuste quanto ao prazo de prestação de contas, previsto no art. 3º da Resolução nº 125/2024, haja vista a demanda dos municípios e necessidade de restabelecimento, **determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 125/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 3º** Os municípios, para fins de recebimento do repasse, devem solicitar por ofício os valores, bem como indicar formalmente o destino valor, atrelado a mitigação ou solução de situações atreladas ao decreto respectivo, com prazo de prestação de contas de até 30 dias.*

***Parágrafo único.** Em caso de necessidade justificada por ofício, poderá ser concedido prazo adicional de até mais 30 dias para a prestação de contas.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida resolução 125/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizada a expedição de portaria regulamentadora.

Santa Cruz do Sul – RS, 02 de agosto de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):